



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 500/2021-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que institui o Programa Cesta do Trabalhador no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (75847684) do Senhor Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/12/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **75997270** código CRC= **579FF1D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04012-00004603/2021-16

Doc. SEI/GDF 75997270



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Cesta do Trabalhador no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Cesta do Trabalhador, que consistirá na oferta de uma cesta de alimentos aos trabalhadores que atenderem cumulativamente os seguintes critérios:

I - encontrar-se desempregado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovado mediante inexistência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

II - estar cadastrado no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico;

III - ter renda per capita de no máximo 1 (um) salário mínimo mensal.

IV. não estar sendo beneficiado por qualquer Programa do Governo Federal ou estadual de natureza similar.

Art. 2º A inserção no Programa só será permitida a um indivíduo por núcleo familiar, pelo período máximo de até 3 (três) meses, sendo admitido o recebimento de apenas uma parcela do Programa por mês.

Parágrafo único. O benefício será interrompido caso haja a inserção do indivíduo no mercado de trabalho, cabendo a ele a comunicação da mudança de sua condição.

Art. 3º O Programa Cesta do Trabalhador será gerido pela Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá atos complementares visando regulamentar e disciplinar os dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 5º A concessão do Programa Cesta do Trabalhador ficará restrita à dotação orçamentária disponível.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal poderá fixar novos critérios para seleção de trabalhadores além daqueles previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 13/2021 - SETRAB/GAB

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminhamos minuta de projeto de lei (75844131) para apreciação de Vossa Excelência, face a necessidade de ofertar condições de subsistência àqueles trabalhadores desempregados que ainda estão em processo de capacitação profissional, razão pela qual foi elaborado pela equipe técnica desta Secretaria proposta de instituição, no âmbito do Distrito Federal, de oferta de alimentos – nominado aqui Programa Cesta do Trabalhador -, que consistirá na oferta de uma cesta de alimentos aos trabalhadores que atenderem a alguns critérios definidos no corpo da minuta, tais como encontrar-se desempregado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, estar cadastrado no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico e ter renda per capita de no máximo 1 (um) salário mínimo mensal.

Pensamos que tal ato normativo visa alcançar e salvaguardar aqueles que vivem em condições de miséria, especialmente após as repercussões advindas da pandemia de COVID-19, que não são apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas principalmente sociais e econômicas sem precedentes na história recente das epidemias.

Repisamos que a minuta em tela visa apenas a instituição do referido Programa e que, por isso, não gerará no momento impactos orçamentários e financeiros, eis que sua regulamentação será realizada a posteriori pelo Poder Executivo local.

Desta feita vimos consignar a impossibilidade de demonstração do impacto orçamentário-financeiro, considerando a ausência de parâmetro a fim de mensurar o valor a ser dispendido. No entanto, urge destacar que esta Secretaria de Estado de Trabalho dispõe do Programa de Trabalho 11.333.6207.4102.0006 para custear a despesa, conforme Despacho SETRAB/GAB/SUAG (75843840).

Por fim, pugna-se pela apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em caráter de urgência do presente projeto de lei, pois entendemos que se trata de situação emergencial, com o fito de estancar o avanço da extrema pobreza no Distrito Federal, sendo que é dever do Estado prover alimentos aos grupos de indivíduos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo, justificando a urgência na apreciação do projeto.

Isto posto, em face da importância do tema proposto, contamos com a deliberação de Vossa Excelência para prosseguimento desse projeto de lei, bem como com o encaminhamento desse tema à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho

Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Governadoria do Distrito Federal
Brasília, DF.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371x**,
Secretário(a) de Estado do Trabalho, em 09/12/2021, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75847684)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75847684)
verificador= **75847684** código CRC= **AEA323D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

3773-9302

04012-00004603/2021-16

Doc. SEI/GDF 75847684



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SETRAB/GAB/SUAG

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021.

Ao Gabinete,

Cuida o presente de proposta a fim de instituir o Programa Cesta do Trabalhador, cujo objetivo é o fornecimento de cesta de alimentos à pessoas em situação de vulnerabilidade social que não conseguem inserção no mercado de trabalho, consoante motivação apresentada no documento SEI 75839484.

Apresentada a Minuta do Projeto de Lei (id.75840994), vieram os autos a esta Subsecretaria de Administração Geral para cumprimento do requisito previsto no Art. 12, III, do Decreto nº 39.680/2019 (id. 758426160).

Isto posto, convém destacar que o disposto no Decreto alhures, *in verbis*:

Art. 12. A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, ao Gabinete da Casa Civil, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#).

(...)

III - declaração do ordenador de despesas informando: [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

a) que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro; ou [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando a: [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas; e [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

2. adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

Desta feita venho consignar a impossibilidade de demonstração acerca do impacto orçamentário-financeiro, considerando a ausência de parâmetro a fim de mensurar o valor a ser dispendido.

No entanto, urge destacar que esta Secretaria de Estado de Trabalho dispõe do Programa de Trabalho 11.333.6207.4102.0006 para custear a despesa.

Fico a disposição para demais esclarecimentos.

DANIELLE CARVALHO ALVES

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CARVALHO ALVES - Matr.02786222**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/12/2021, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75843840)
verificador= **75843840** código CRC= **475EDB57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

04012-00004603/2021-16

Doc. SEI/GDF 75843840



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação Orçamentária e Financeira

Despacho - SETRAB/SUAG/COFIN

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021.

Ao Gabinete,

Após consulta ao saldo disponível no QDD da Unidade Gestora desta Secretaria de Estado de Trabalho na presente data, verifica-se que esta Pasta possui crédito disponível consignado no orçamento, no Grupo 3 conforme apresentado a seguir:



Consulta de Execução Orçamentária

PSIOO001

Posição em : 08/12/2021

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 12 - Dezembro Detalhado por : Esfera e Categoria

GESTAO: 00001 TESOURO

UNIDADE GESTORA: 250101 SECR. DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Com Intra

1 FISCAL			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	CRÉDITO DISPONÍVEL	8.450.821,57 +
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	CRÉDITO DISPONÍVEL	28.059.472,20 +
4	INVESTIMENTO	CRÉDITO DISPONÍVEL	608.215,40 +
TOTAL		CRÉDITO DISPONÍVEL	37.118.509,17 +

Ainda, conforme informado no Doc (75843840) esta SETRAB dispõe do Programa de Trabalho 11.333.6207.4102.0006 para custear a despesa.

Desta forma, em atendimento à Portaria nº 62, de 04 de março de 2021, informamos que as alterações orçamentária necessária para atendimento das despesas decorrentes do Projeto de Lei (75844131) serão instruídas em processo específico.

DANIELLE CARVALHO ALVES

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA - Matr.02787881**, Coordenador(a) Orçamentário(a) e Financeiro(a), em 09/12/2021, às 21:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CARVALHO ALVES - Matr.02786222**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 09/12/2021, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **75897088** código CRC= **13B8CE3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

04012-00004603/2021-16

Doc. SEI/GDF 75897088